

RESOLUÇÃO Nº 063/2012-COU, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Aprova critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de junho do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de agosto de 2007, que regulamenta em âmbito nacional os cursos de pós-graduação *lato sensu*;

Considerando o parecer CNE/CES 0364/2002 que define: "os cursos de especialização e aperfeiçoamento, ou seja, de pós-graduação *lato sensu*, não se configuram como atividade de ensino regular e, por conseguinte, tem-se por correta a cobrança efetuada pelas universidades públicas pelos instrumentos que, no exercício de sua autonomia constitucional definirão";

Considerando a Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, que autoriza a IES a realizar prestações de serviço e remunerarem os servidores;

Considerando a Resolução nº 021/2012-COU, de 3 de maio de 2012, que instituiu Comissão para análise e elaboração de nova regulamentação referente a "Critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* como prestação de serviços, no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)", em substituição das Resoluções nºs 080/2011-COU e 115/2011-COU;

Considerando o Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que trata das Fundações de Apoio;

Considerando as Resoluções 050/2008-COU e 052/2008-COU, que define normas e procedimentos de auditoria e controladoria;

Considerando o contido na CR nº 36720/2012, de 4 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para elaboração, aprovação e execução orçamentária e financeira de projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização, no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º Os cursos de pós-graduação ofertados pela Unioeste na modalidade *lato sensu*, em nível de Especialização, atendem a todas as finalidades educacionais desta instituição, em conformidade com as determinações regimentais e com a normatização especificada do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, devem ser autossustentáveis, inclusive com relação à carga-horária docente.

Art. 4º A tramitação dos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, segue a seguinte ordem:

I - Colegiado do Curso de Graduação proponente verifica e avalia os aspectos pedagógicos;

II - Conselho de Centro para deliberação quanto aos aspectos pedagógicos;

III - Conselho de Campus para deliberação quanto aos aspectos administrativos e financeiros;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) deliberação final com relação aos aspectos pedagógicos;

V - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf), para registro e acompanhamento administrativo e financeiro conforme aprovação do Conselho de Campus.

§ 1º Os cursos só podem iniciar após as aprovações, tanto dos aspectos pedagógicos, pelo Cepe, quanto orçamentários, por parte do Conselho de Campus.

§ 2º Todas as despesas de serviço e material inerentes ao funcionamento do curso devem ser previstas na planilha financeira.

§ 3º As despesas extraordinárias devem ser, devidamente, justificadas no relatório financeiro e orçamentário final do curso.

Art. 5º Caso o número de inscritos não atenda ao previsto no orçamento, este deve ser refeito, com as adequações necessárias, e reencaminhado para análise e aprovação do Conselho de Campus afeto.

Art. 6º Os projetos devem destinar o percentual em até 10% do total das vagas sem ônus.

§ 1º As vagas devem ser destinadas aos agentes universitários da Unioeste.

§ 2º Os critérios e regras de seleção para atender as vagas previstas nesse artigo devem ser especificados em Edital de seleção elaborado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Deve ser instituída comissão composta pelo coordenador do curso, representante do Centro e mais dois professores indicados pelo Colegiado do curso de Graduação afeto para efetuar a seleção dos candidatos, conforme os critérios e regras estabelecidos no Edital de seleção.

§ 4º Os resultados do Edital de seleção são homologados pelo Colegiado do curso de Graduação proponente.

§ 5º Os discentes selecionados e, devidamente, matriculados sem ônus, caso desistam ou não concluem o curso em tempo hábil, devem arcar com as despesas referentes às mensalidades e demais taxas cobradas dos alunos regulares, exceto com justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 7º As normas relativas às questões pedagógicas dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são regulamentadas por resolução específica.

Art. 8º Fica limitada ao (s) coordenador(es) didático-pedagógico(s) e/ou administrativo(s) a coordenação remunerada de apenas um curso.

§ 1º É vedado o pagamento de coordenação administrativa quando contratada Fundação ou Instituto para execução orçamentária.

§ 2º A remuneração mensal adicional, pelo exercício das funções de coordenação ou secretário(a) não pode ser superior a uma FA-2.

§ 3º Demais serviços administrativos ou operacionais podem ser previstos na planilha financeira.

CAPÍTULO IV

DAS DESTINAÇÕES LEGAIS E DA RESERVA TÉCNICA

Art. 9º O *campus* proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* recebe 7,5% da receita bruta realizada, sendo 2,5% destinado para a aquisição e/ou editoração de livros, periódicos, impressos e demais auxílios à publicações, conforme regras estabelecidas pelo Conselho de Campus.

Parágrafo único. O repasse ao *campus* é efetuado, semestralmente, até integralizar o percentual previsto da receita realizada.

Art. 10. A Editora Universitária recebe 1,5% da receita bruta realizada destinada para a editoração de livros, periódicos e demais auxílios a publicações, conforme política editorial da Unioeste.

Art. 11. Fica instituída uma reserva técnica mínima de vinte por cento da receita bruta para fazer frente à perda de receita com inadimplentes e/ou despesas extraordinárias.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade *in company* ou patrocinados ou contratados, com transferências e repasses previstos em convênio ou contrato de prestação de serviços a terceiros, a reserva técnica mínima será de cinco por cento da receita bruta para fazer frente às despesas extraordinárias.

Art. 12. A reserva técnica remanescente bem como as sobras da execução orçamentária são distribuídas ao final do curso da seguinte forma:

I - dez por cento das sobras e da reserva técnica remanescente ao Centro afeto ao Colegiado de Curso de Graduação proponente;

II - nove por cento das sobras e da reserva técnica remanescente às Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação e de Extensão, sendo três por cento para cada uma delas, e, preferencialmente, para destinação a bolsas de iniciação científica ou inovação tecnológica, de monitoria e de extensão, respectivamente, objetivando cumprir os programas estratégicos instituídos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - seis por cento das sobras e da reserva técnica remanescente ao *campus*;

IV - 75% das sobras e da reserva técnica remanescente ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de Graduação proponente que deve direcionar os recursos de acordo com suas demandas.

§ 1º Os repasses a que se refere esta Resolução devem ser efetivados por meio de depósito nas contas bancárias próprias da Reitoria e do *campus*, no qual o curso de pós-graduação *lato sensu* estiver vinculado.

§ 2º O emprego dos recursos das sobras e da reserva técnica remanescente destinados ao Centro e Colegiado do Curso de Graduação proponente deve constar em plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Campus até sessenta dias após o encerramento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 13. Quando a execução orçamentária e/ou administração financeira do curso de pós-graduação *lato sensu* é realizada por Fundação ou Instituto, esta recebe cinco por cento da receita total realizada.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA FEITA, DIRETAMENTE, PELA UNIOESTE

Art. 14. Os orçamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando os mesmos não são atividades de ensino regulares e a execução e gestão orçamentária é realizada, diretamente, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), devem ser elaborados de conformidade com o anexo I desta Resolução, para sua apreciação.

Art. 15. Quando a administração financeira do curso de pós-graduação *lato sensu* é executada diretamente pela UNIOESTE, a remuneração dos servidores é feita pela própria Unioeste, por meio da folha de pagamento, e deve obedecer ao estabelecido na Lei 11.500/1996, na qual:

I - o teto máximo para gastos com pessoal é de vinte por cento da receita bruta, excluindo-se os convidados de outras instituições;

II - os valores devem ser consignados na folha de pagamento de cada servidor, com aporte orçamentário da fonte 250 (Recursos Próprios);

III - sobre os valores recebidos pelos servidores incidem os encargos sociais e fiscais devidos nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Diretor Geral do *campus* afeto deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *lato sensu* com o discente, conforme Anexo II.

§ 2º O recebimento de inscrições e mensalidades é executado na Secretaria Financeira do *campus* por intermédio de boleto bancário.

§ 3º As solicitações de despesas, de acordo com a planilha orçamentária aprovada pelo Conselho de Campus, são de responsabilidade do coordenador do curso.

§ 4º A execução orçamentária e financeira, de acordo com a planilha orçamentária aprovada pelo Conselho de Campus, é de responsabilidade da Direção Geral do *campus*.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA FEITA, DIRETAMENTE, PELAS
FUNDAÇÕES OU INSTITUTOS

Art. 16. Quando a execução orçamentária e/ou administração financeira do curso de pós-graduação *lato sensu* é realizada por Fundação ou Instituto, as mesmas devem estar constituídas na forma de organizações de direito privado, sem fins lucrativos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 17. Para a celebração de convênios com a Unioeste, as Fundações e Institutos para a execução orçamentária e/ou administração financeira do curso de pós-graduação *lato sensu* devem se credenciar junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, fornecendo:

I - Declaração de Regularidade Contábil, emitido por contador, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e responsável pela contabilidade;

II - Certidão de Regularidade junto ao INSS;

III - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

IV - Certidão de Regularidade junto à procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - Estatuto Social completo devidamente registrado.

Parágrafo único. A Unioeste, por ocasião da celebração do contrato ou convênio para a execução orçamentária e/ou administração financeira de cursos de pós-graduação *lato sensu* dá prioridade às Fundações ou Institutos cujos estatutos prevejam que, por motivo de dissolução da (o) mesma (o), os bens revertem em benefício da Unioeste.

Art. 18. Os orçamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser elaborados de conformidade com o anexo III, desta Resolução, para sua apreciação.

Art. 19. Os relatórios de prestação de contas da Execução Orçamentária devem ser enviados anualmente à Direção-Geral do *campus* com cópia à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e à Auditoria Interna da Unioeste.

Art. 20. Os valores recebidos pelos servidores e demais prestadores de serviços incidem em encargos sociais e fiscais devidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Quando houver mensalidades pendentes cabe à Fundação ou Instituto informar na prestação de contas as parcelas/mensalidades pendentes e efetivar o repasse, imediatamente, após o recebimento, conforme os percentuais previstos nessa Resolução.

§ 1º A Fundação ou Instituto deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *lato sensu* com o discente.

§ 2º A Fundação ou Instituto são responsáveis pela cobrança das mensalidades e taxas junto aos discentes.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas final da execução orçamentária e financeira dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhada até 120 dias após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para cada projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* compreende-se como término do curso, para fins financeiros, a data da aprovação do relatório pelo Conselho de Campus.

Art. 23. A prestação de contas deve seguir a seguinte tramitação:

I - Secretaria Financeira do *campus*, para registro e controle;

II - Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* para ser apreciada;

III - Conselho de Campus para deliberação;

IV - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) para registros e conferências dos repasses às pró-reitorias;

V - Auditoria Interna, para análise e à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 24. A forma da prestação de contas e os documentos que devem acompanhá-la seguem o recomendado pela Auditoria Interna da Unioeste.

Art. 25. No caso de não haver apresentação da prestação de contas no prazo devido:

I - a Fundação ou Instituto torna-se inadimplente e são iniciadas as cobranças pelo orçamento aprovado, bem como fica suspensa para firmar novos convênios;

II - a Direção Geral do *campus* afeto ao Curso inicia os procedimentos administrativos para apurar responsabilidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É facultativa a adequação das planilhas financeiras e orçamentárias dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em andamento, já aprovadas, até a data de aprovação desta Resolução.

Art. 27. Os casos omissos, bem como os recursos quanto aos atos praticados por todas as instâncias, são resolvidos e julgados pelos Conselhos competentes, exceto se for de competência exclusiva dos ordenadores de despesas da Unioeste.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções 080/2011-COU, de 15 de setembro de 2011 e 115/2011-COU, de 8 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Cascavel, 21 de junho de 2012.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 063/2012-COU, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 063/2012-COU, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

O *CAMPUS* DE _____ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), autarquia estadual, reconhecida pela Portaria Ministerial 1.784-A de 23/12/1994, com sede na cidade de _____, Estado do Paraná, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representado por seu Diretor (a) Geral, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. Nº _____, doravante designada UNIOESTE *CAMPUS* DE _____, e _____ (ALUNO), _____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade tipo R.G. nº _____, registrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo) _____, bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, doravante designado ALUNO, resolvem por mútuo acordo, firmar o presente Contrato de prestação de Serviços Educacionais, em presença de testemunhas instrumentárias, o qual é regido pelas cláusulas a seguir dispostas, pelo Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e, suplementarmente, pela legislação em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação em Nível de Especialização em _____ com ênfase em _____ – *lato sensu*, de acordo com o inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/96 (LDB), ficando, desde já, condicionado o presente contrato à efetivação da matrícula do aluno(a), nos termos adiante especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO

A organização do curso que se constitui objeto do presente contrato é exclusiva da Unioeste, que possui total autonomia didático-pedagógica, sendo de sua exclusiva competência: a definição dos locais, data e horários para a realização das aulas e das avaliações, dos professores integrantes do corpo docente, dos professores orientadores e do calendário acadêmico, da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga-horária das disciplinas e do currículo do curso, assim como de eventuais ajustes e modificações, ficando o aluno ciente de que se encontra sujeito também às normas do Regimento Geral, do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e demais normas da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INGRESSO NO CURSO

Somente está habilitado a ingressar no curso, bem como receber o Certificado de Curso de Especialização ou Declaração de disciplinas cursadas, sem prejuízo do disposto nas cláusulas quinta e oitava, o ALUNO que comprovar, documentalmente, ser formado em Curso Superior reconhecido pelo MEC, bem como entregar no setor responsável, dentro do prazo estabelecido pela Unioeste, toda a documentação solicitada.

Parágrafo Primeiro – A simples entrega dos documentos citados nesta cláusula não habilita o ALUNO à conclusão e ao recebimento do certificado, sendo que a habilitação dar-se-á com a análise e aprovação dos documentos pela Unioeste.

Parágrafo Segundo – A Unioeste pode, a qualquer tempo, cancelar a matrícula do ALUNO, caso sejam constatadas irregularidades na documentação, sendo que este não tem direito a devolução dos valores já pagos.

Parágrafo Terceiro – A matrícula somente se efetiva e gera efeitos se o (a) aluno(a) efetuar o pagamento da taxa de matrícula ou primeira parcela do curso, na data e local estabelecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE

Constituem obrigações da Unioeste, para o fiel cumprimento do objeto do contrato, os seguintes itens:

- a) oferecer instalações para o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- b) disponibilizar corpo docente composto de Doutores, Mestres ou Especialistas;
- c) oferecer estrutura didática e pedagógica para o bom desenvolvimento do curso;
- d) emitir o Certificado de Especialista, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula oitava;
- e) emitir Declaração das disciplinas cursadas, nos termos do parágrafo segundo da cláusula oitava.

Parágrafo Único - Dentre as obrigações da Contratada, não está incluído o fornecimento de materiais didáticos, bem como a realização de atividades extracurriculares (congressos, palestras, colóquios, etc.).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Constituem obrigações do ALUNO, para o fiel cumprimento do objeto do contrato, os seguintes itens;

- a) comportar-se adequada e respeitosamente perante o corpo discente, o corpo docente e a Unioeste;
- b) aceitar as normas de organização do curso e submeter-se aos planos de ensino e estrutura de funcionamento;
- c) submeter-se ao processo de avaliação e ao controle de frequência determinado pela organização do curso;
- d) manter a fidelidade com os propósitos do curso;
- e) assinar o presente contrato;
- f) aceitar, integralmente, os termos do Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer item dessa cláusula determina o desligamento imediato do ALUNO, sem direito a ressarcimento dos valores já efetuados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Coordenador do Curso, professor ou qualquer membro da comunidade acadêmica identificar o descumprimento de qualquer item desta cláusula, o mesmo deve relatar os fatos para a coordenação do curso na forma de notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DA CARGA-HORÁRIA

O curso objeto do presente contrato tem uma carga horária de _____ horas, assim delimitadas: _____ horas em disciplinas e _____ horas na elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O ALUNO deve pagar à Unioeste, *campus* de _____ pela prestação de serviços educacionais descritos na cláusula primeira deste instrumento o valor total de R\$ _____ (_____ reais) divididos em _____ (_____) parcelas fixas mensais de R\$ _____,00 (_____ reais), cujo vencimento ocorre no quinto dia útil do mês corrente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais mudanças no cronograma do curso não implicam em mudança nos vencimentos das parcelas mensais do curso.

Parágrafo Segundo – A expedição do Certificado de Especialização ou Declaração de disciplinas cursadas está vinculada a quitação total do curso.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento das parcelas e taxas em seu vencimento implica o pagamento do valor da(s) parcela(s) devida(s), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento da mensalidade deve ser efetuado por meio de boleto bancário que é fornecido pela Unioeste/*campus* de _____.

Parágrafo Quinto – Eventual abatimento, desconto, redução no valor da mensalidade, ou perdão de multas, de juros ou de correção monetária, constituem mera liberdade da Unioeste/*campus* de _____ não implicando novação e podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexto – Ainda que o aluno contratante conclua o curso antes do vencimento das ____ parcelas, a integralidade do valor previsto no *caput* da cláusula sétima é devida.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CERTIFICADOS

Os certificados são emitidos conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A obtenção do Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, e o Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Unioeste, está vinculada ao aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, e aprovação com conceito mínimo igual a 70 (setenta) na apresentação da monografia, projeto de intervenção ou artigo científico.

Parágrafo Segundo - Tem direito à Declaração de disciplinas cursadas, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Unioeste, o aluno que regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação tiver aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em

cada módulo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, mesmo que, por qualquer motivo, não apresentar a monografia, projeto de intervenção ou artigo científico no prazo determinado ou não obtiver conceito mínimo na apresentação da monografia, projeto de intervenção ou artigo científico.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente termo enseja a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIBERALIDADE

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecida no presente termo constitui-se ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião ou idêntica situação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IRREVOGABILIDADE

A parceria ora firmada substitui de pleno direito todo e qualquer entendimento ou qualquer outro documento anteriormente firmado entre as partes, ficando todos eles sem quaisquer efeitos jurídicos, em favor da validade e eficácia do presente vínculo, para todos os fins de direito, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo as partes arrependimento e obrigando-as ao seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato vigora até a conclusão do respectivo curso e até a quitação total do seu valor, podendo, todavia, ser resilido mediante, em todas as hipóteses, o pagamento das parcelas devidas até o mês (inclusive) em que o evento ocorrer, da seguinte forma:

- a) pelo Contratante, no caso de desistência, por meio de requerimento devidamente formalizado e protocolado, hipóteses em que o contratante arca, a título de cláusula penal, com o pagamento do montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor residual, isto é, do valor que ainda restar para quitação integral do curso.
- b) pela Unioeste, nos casos previstos neste contrato, no Regimento da Instituição e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unioeste.

Parágrafo Primeiro – Em nenhum caso, há devolução de valores e, mesmo que o aluno(a) não frequente as aulas ou não conclua integralmente as atividades e

trabalhos necessários para a conclusão do curso, a partir de firmado o presente, concorda desde já o aluno contratante em pagar todas as parcelas mensais até que ocorra a rescisão contratual e ainda a cláusula penal conforme na alínea do *caput*, visto que toda estrutura escolar esteve à disposição do aluno(a) até aquela data ou até o término do prazo contratual, que coincide com a conclusão do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas quanto ao teor do presente instrumento, já qualificadas, datam e assinam o presente na presença das testemunhas adiante consignadas, em 02 (duas) vias, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor Geral

Aluno: _____

RG:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: